

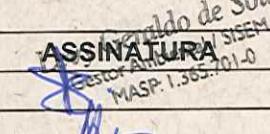
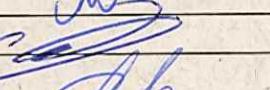
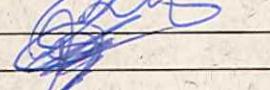


PARECER ÚNICO Nº 0776974/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00429/1999/011/2011	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação - LO	
VALIDADE DA LICENÇA:	10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LP+LI da ampliação)	00429/1999/009/2010	Licença concedida
APEF - Reserva Legal	03027/2010	Analise técnica concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	03973/2012	Analise técnica concluída
Licenciamento FEAM (REVLO)	00429/1999/014/2016	Processo formalizado
Licenciamento FEAM (REVLO)	00429/1999/015/2016	Processo formalizado
Licenciamento FEAM (REVLO)	00429/1999/016/2016	Em análise técnica
Outorga – Captação subt. por meio de poço manual	40890/2016	Analise técnica concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço manual	40875/2016	Analise técnica concluída
Licenciamento FEAM (AAF)	00429/1999/017/2016	Autorização concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	22110/2017	Analise técnica concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	22111/2017	Analise técnica concluída
Licenciamento FEAM (AAF)	00429/1999/018/2017	Autorização concedida

EMPREENDEDOR:	CAL OESTE LTDA	CNPJ:	16.784.001/0001-04		
EMPREENDIMENTO:	CAL OESTE LTDA	CNPJ:	16.784.001/0001-04		
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	20° 23' 35,5"	LONG/X	45 32' 32,8"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Formiga		
UPGRH:	GD3: Região do entorno da Represa de Furnas	SUB-BACIA:	Córrego Seco		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE			
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.	3			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda.		CNPJ: 17.700.619/0001-01			
Fábio Rodrigues do Couto – responsável aspectos ambientais		CREA-MG: 137272			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85824/2016		DATA:	17/03/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marielle Fernanda Tavares – Analista parte fauna	1.401.680-2	
Marcio Muniz dos Santos – Analista de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer se refere ao requerimento de Licença de Operação (LO) para ampliação da atividade de produção de cal por meio de um Forno Azbe (forno vertical) do empreendimento CAL OESTE LTDA, localizado em zona rural do município de Córrego Fundo - MG.

A atividade objeto do licenciamento de ampliação se refere à produção de cal virgem, hidratada ou extinta, com capacidade de instalação adicional de 54.000 tonelada/ano. Esta atividade é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo potencial poluidor/degradador médio e, de acordo com o parâmetro informado, o porte é considerado médio, portanto, classe 3, código B-01-02-3.

Em 17/02/2011, a empresa Cal Oeste Ltda. obteve a Licença Prévia e de Instalação, Certificado n. 002/2011, com validade de 04 (quatro) anos, com condicionantes.

Em 26/07/2011, foi formalizado o processo de LO em análise. Em 27/09/2011, a empresa solicitou Autorização Provisória de Operação – APO, sendo a mesma concedida em 13/10/2011.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 17/03/2016, conforme Auto de Fiscalização Nº 85824/2016.

Ressalta-se que a empresa solicitou que o processo em tela seja analisado conforme a Deliberação Normativa 74/2004, como possibilita o art. 38 da Deliberação Normativa 217/2017 (folha 1.612).

Os estudos ambientais apresentados, EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, foram elaborados por: Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda., pelos responsáveis técnicos, Sr. Júlio Cesar Salomé, engenheiro metalurgista – CREA-MG 112549; Sra. Thaysse Cristina Salomé, técnica em meio ambiente – CREA-MG 198105; Sr. Jean Patrick Rodrigues, biólogo – CRBio 070658/04-D e pelo Sr. Thiago Portella Teixeira, engenheiro de minas – CREA-MG 181626, conforme folhas 468-472. O responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento dos aspectos ambientais da unidade de fabricação de cal é o Engenheiro de Produção Sr. Fábio Rodrigues do Couto, tendo sido apresentada ART (folha 585).

A empresa está localizada em área cárstica e possui anuência do IBAMA nº 020/2010 para a ampliação da unidade industrial. O empreendimento está fora da área de amortecimento do Parque Natural Municipal Dona Ziza, Monumento Natural jardim do Éden e Estação Ecológica Corumbá.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 21/08/2018, declaração de inexistência de áreas contaminadas (folha 412), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Córrego Fundo e não foi encontrada manifestação do município sobre o PGRS.

As informações prestadas nos EIA/RIMA, juntamente com as Informações Complementares e esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, foram consideradas satisfatórios para subsidiar a análise deste processo.

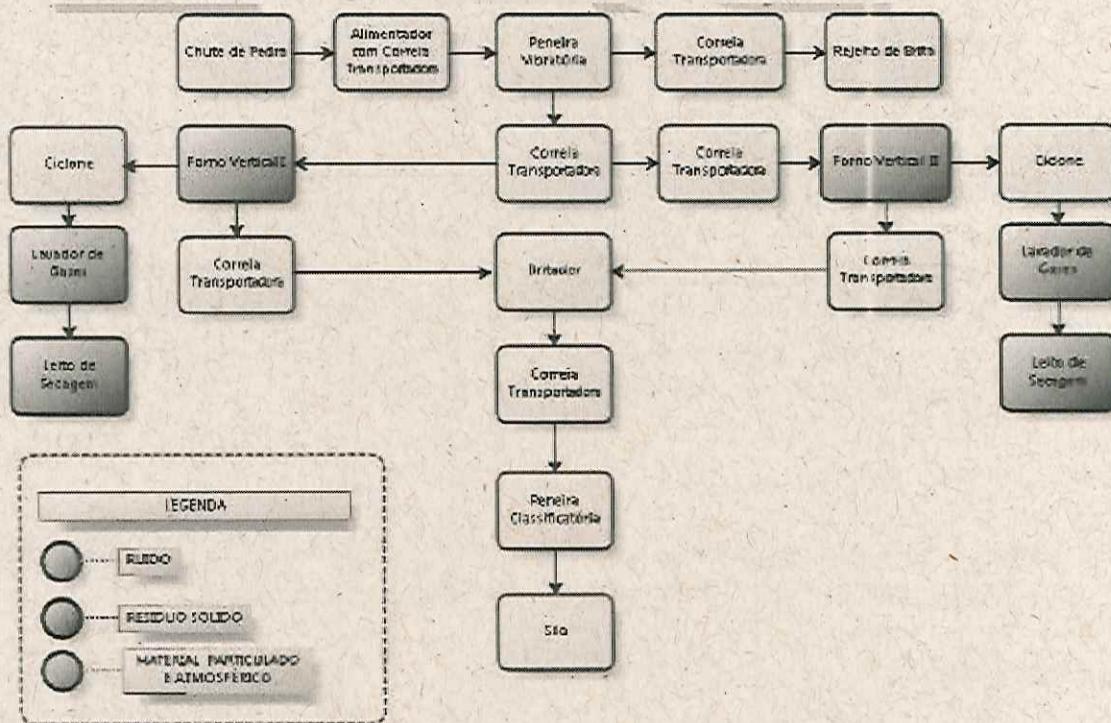
A empresa possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 15/05/2019 (folha 467).



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se em Zona Rural no município de Córrego Fundo – MG, às margens da Rod. MG 439, Km 4,5. A área referente à ampliação é de 0,4 hectares, estando localizado dentro do complexo da empresa, que tem uma área total de 7,7 ha.

A empresa Cal Oeste Ltda. tem como objetivo regularizar a operação referente à ampliação caracterizada pela instalação de um Forno Azbe (Forno vertical), forno este utilizado na produção de cal hidratada ou extinta. O fluxograma abaixo ilustra o processo de forma resumida:



Com a ampliação, a capacidade produtiva do empreendimento aumentou de 50.400 para 100.800 toneladas/ano.

A matéria-prima utilizada no processo é o calcário calcítico, que é extraído de minas de terceiros e comprados pela Empresa. Os insumos necessários ao processo de produção de cal são: energia elétrica (CEMIG), água e lenha.

Foram apresentados Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora da categoria 04-02, com validade até 31/01/2018. Está condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.

Está condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento de matérias primas e insumos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Está condicionada também a apresentação de regularidade ambiental das referidas empresas, bem como a comunicação ao órgão ambiental em caso de alteração do quadro de fornecedores.

2.1 Meio Biótico



Com base nas características da área objeto de estudo, as incursões para caracterização biótica não concentraram somente na AID da propriedade, o que inclui os pontos amostrados, os quais ocorreram em locais potenciais para registro de fauna (especialmente avifauna) e também para enriquecimento e complementação das espécies florísticas em áreas com a mesma fisionomia predominante da propriedade.

2.1.1 Flora

Na área de estudo, não foi observada formação florestal na Área diretamente afetada e também em nenhuma das porções da área de entorno sendo que na face norte o objeto de estudo confronta com a MG 439, a leste com área de campo hidromórfico sem muita representatividade florística. Ao sul da Área estudada o empreendimento delimita com área de silvicultura, e a oeste com extensa área destinada a pastagem.

Como mencionado anteriormente, a faixa leste da área de entorno durante as incursões campo, em área mais aplainada, identificamos um campo hidromórfico com solo encharcado e presença típica de espécies associadas a estes ambientes como a Sangra d'água (*Croton urucurana*) e o Ingá (*Inga sessilis*). Esta faixa é reduzida, e se isola da propriedade objeto de estudo pela presença de cerca e estrada de acesso da indústria.

2.1.2 Fauna

Segundo EIA/RIMA apresentado, o inventário de fauna foi realizado nos dois períodos sazonais seco (27 a 31 de agosto de 2017) e chuvoso (06 a 10 de novembro 2017).

Herpetofauna

Conforme informado nos estudos, as metodologias utilizadas para o inventariamento da Herpetofauna foram as seguintes: Pontos de Amostragem em ambientes de áreas brejosas, po temporários e permanentes, fragmentos de mata seca, estradas secundárias e áreas antropizadas; Procura Ativa Limitada por Tempo realizada ao longo de trilhas e abrigos da herpetofauna; Audio Strip Transect: que é uma metodologia utilizada para anfíbios anuros; Road Sampling_na qual foram percorridas as estradas em baixa velocidade procurando por espécimes. Conforme estudos, para a amostragem foram considerados os caminhos percorridos diariamente (estradas principais, secundárias e vias de acesso aos pontos de amostragem). Conforme os autores, também foram utilizados a metodologia de Encontros Ocasionais realizados durante o deslocamento entre pontos de amostragem; Entrevistas realizadas ao longo da área amostrada com moradores e / ou trabalhadores locais e Consulta a dados previamente publicados na literatura.

O esforço amostral foi de 128 horas, conforme apresentado no EIA. Registrhou-se um total de doze espécies. Desses, seis são de anfíbios anuros e seis de répteis. Os anfíbios estavam distribuídos em três famílias: (Bufonidae, Hylidae e Leptodactylidae) e, os répteis, em 5 famílias (Gekkonidae, Viperidae, Dipsadidae, Tropiduridae e Teiidae).



Dentre espécies consideradas cinegéticas, se destacaram as espécies da Família Leptodactylidae (popularmente denominadas rãs e gias) que possuem muitas espécies que podem ser utilizadas na alimentação. Dentre os répteis com características cinegéticas, foi encontrado o teiú (*Salvator merianae*), também procurado por sua carne.

Segundo os autores dos estudos, para as duas campanhas de inventariamento não foram registradas espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção.

Avifauna

Para o diagnóstico da Avifauna foi utilizada a metodologia de Transecção em Linha na qual consiste em caminhar por uma trilha pré-estabelecida e registrar todos os indivíduos visualizados ou ouvidos pelo caminho. Utilizou-se também as técnicas de Pontos de Amostragem e Playback. Nesta é utilizado um gravador de voz que reproduz o canto da ave com o objetivo de atrai-la e registrá-la.

Segundo informado nos estudos, o esforço amostral total despendido para a Avifauna foram de 128 horas de amostragem.

No intuito de avaliar a suficiência amostral foram construídas curvas do coletor e rarefação de espécies. Segundo observado nos estudos as curvas tenderam à estabilização, entretanto ressalta-se que há a probabilidade de novos registros. Segundo os autores, as curvas evidenciaram que o estudo conseguiu registrar 82% do número de espécies estimado para a ADA e AID.

Conforme apresentado, foram registradas 110 espécies de aves distribuídas em 37 famílias para a ADA e AID do empreendimento. Dentre as espécies encontradas estão: *Myiophobus fasciatus* (filipe), *Cathartes aura* (urubu-de-cabeça-vermelha), *Patagioenas picazuro* (asa-branca), *Leptotila verreauxi* (juriti-pupu), *Piaya cayana* (alma-de-gato), *Megascops choliba* (corujinha-do-mato), *Eupetomena macroura* (Beija-flor-tesoura), *Ramphastos toco* (tucanuçu), *Colaptes campestris* (pica-pau-do-campo), *Eupsittula aurea* (periquito-rei), *Cyanocorax cristatellus* (gralha-do-campo), *Saltator similis* (trinca-ferro), *Aratinga auricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha). Esta última é considerada como quase ameaçada globalmente pela IUCN.

Segundo informado nos estudos, os Passeriformes representaram 58% do total de espécies da área inventariada; e também se observou o predomínio de espécies insetívoras.

Mastofauna

Conforme apresentado nos estudos, para o inventariamento da Mastofauna foram utilizados os métodos de Pontos de Amostragem; Busca por Evidências Indiretas como vestígios da presença do animal no local (pêlos, fezes, rastros, carcaças, ossadas, odores); Busca por Evidências Diretas como a visualização dos animais presentes na área; Armadilhas Fotográficas (câmera trap) e Entrevistas com moradores da região e trabalhadores locais.



Segundo informado nos estudos, registrou-se um total de dez espécies representantes das seguintes ordens: uma da ordem Pilosa; uma da Artiodactyla, uma da Didelphimorphia, quatro da Carnivora; uma da Primates, uma da Lagomorpha e uma da Cingulata.

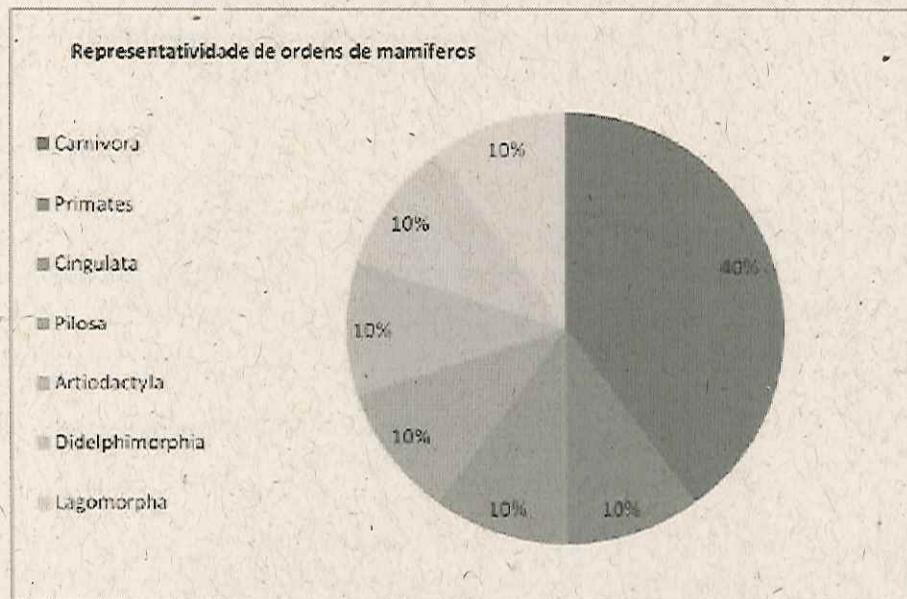


Gráfico retirado dos estudos apresentados

Segundo informado nos estudos, o Esforço Amostral despendido para a metodologia de Câmeras Trap foi de 960 horas. Já para as metodologias de busca por evidências diretas e indiretas foi informado um Esforço Amostral de 80 horas.

Espécies da Mastofauna registradas durante o inventariamento: *Didelphis albiventris* (gambá-de-orelha-branca), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Nasua nasua* (quati), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (tape), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira). Esta última classificada como espécie Vulnerável segundo a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Segue abaixo o número de registro de Mamíferos por metodologia aplicada:

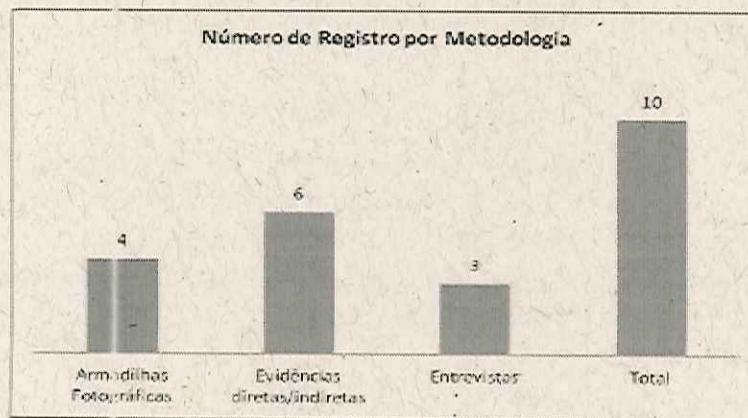


Gráfico retirado dos estudos apresentados

[Assinatura]



Dentre as espécies cinegéticas encontradas estão *Dasyprocta novemcinctus* (tatu-galinha) e *Mazama americana* (veado-mateiro), os quais possuem sua carne utilizada como fonte de alimento.

Em termo de abundância relativa, a espécie *Callithrix penicillata* (mico-estrela) foi a mais visualizada em campo, conforme mostra a tabela abaixo, a qual foi apresentada nos estudos:

Abundância relativa de mamíferos

<i>Callithrix penicillata</i>	28%
<i>Nasua nasua</i>	13%
<i>Didelphis albiventris</i>	11%
<i>Dasyprocta novemcinctus</i>	9%
<i>Procyon cancrivorus</i>	9%
<i>Mazama americana</i>	9%
<i>Conepatus semistriatus</i>	9%
<i>Cerdocyon thous</i>	6%
<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	6%
<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	2%

Retirado dos estudos apresentados

Foi solicitado por Informação Complementar o Programa de Monitoramento de Fauna, o qual foi entregue tempestivamente. Será condicionado ao final deste Parecer Único a execução do mesmo durante toda a vigência da Licença Ambiental, caso concedida.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As principais medidas mitigadoras que serão propostas para os impactos gerados pela fase de Licença Operação serão:

- **Resíduos Sólidos:** o empreendimento gera como resíduos sólidos: recicláveis classe II, resíduos com características domiciliares, e resíduos contaminados classe I, tais como embalagens contaminadas com óleo; óleo e lodo da caixa SÃO, EPIs contaminados, filtros e estopas contaminadas etc. A empresa apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (folhas 414-462), onde estão listados e quantificados os resíduos gerados na empresa, bem como a destinação dos mesmos. Ressalta-se que foram apresentados contratos e Licenças referentes à destinação dos resíduos classe I (folhas 373-410).
- **Efluente Líquido Sanitário:** os efluentes líquidos sanitários adicionais são gerados pelos funcionários contratados para operação do novo forno. Estes efluentes são tratados pelo sistema já implantado constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. A estrutura já implantada na empresa suporta um volume de 100 contribuintes. Na fase de operação foram contratados 26 novos funcionários, que somados aos 60 funcionários que já trabalhavam na empresa não ocorrerá sobrecarga deste sistema.



- **Efluentes atmosféricos:** são provenientes do forno de calcinação, da moega de recebimento de matérias primas, da área de manuseio de matérias primas nos silos e do moinho. Ressalta-se que está sendo condicionado o automonitoramento de efluentes atmosféricos nas fontes fixas e aspersão de água nas vias não pavimentadas de modo a mitigar a emissão de material particulado. Ressalta-se que a empresa possui cortina arbórea para mitigar a emissão de material particulado.
- **Efluentes líquidos industriais:** o processo em si não gera efluentes líquidos industriais. Está sendo condicionado o monitoramento dos efluentes das duas caixas separadoras água/óleo.
- **Águas pluviais:** o empreendimento possui sistema de drenagem pluvial instalado, sendo o mesmo composto por canaletas, caixas de passagem, caixas de sedimentação e dispositivos para dissipação de energia. As águas pluviais são direcionadas à uma cacimba para infiltração no solo.
- **Ruídos:** São gerados pelos equipamentos e veículos utilizados na empresa. Considerando que o monitoramento de ruídos já é condicionado na Licença referente ao outro forno Azbe, o monitoramento não está sendo condicionado neste processo administrativo.
- **Impactos visuais:** São mitigado pela cortina arbórea existente na empresa. Ressalta-se que o empreendimento está localizado em zona rural.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Abaixo está apresentado o balanço hídrico apresentado pela empresa na folha 1258.

Fonte de água do empreendimento			
Poços Tubulares/Municiis	Vazão	Tempo de Captação/dia	
Poço Manual / Processo 40875/2016	1,6 m ³ /h	4 horas	6,4 m ³ /dia
Poço Manual/ Processo 40890/2016	1,6 m ³ /h	4 horas	6,4 m ³ /dia
Poço Tubular (Poço 1) PA 3973/2012	8,8 m ³ /h	4 horas	35,2 m ³ /dia
Poço Tubular (Poço 2) PA 22111/2017	3,0 m ³ /h	4 horas	12,0 m ³ /dia
Poço Tubular (Poço 3) PA 22110/2017	6,0 m ³ /h	6 horas	36,0 m ³ /dia
Total			96,0 m ³ /dia

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme informado durante a fase de LI, bem como no FCE da LO, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização.



6. RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), datado em 26/05/2010, o representante da Empresa Cal Oeste Ltda. declarou que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, assim, foi gerado o processo de APEF nº 03027/2010.

Através de Requerimento da Empresa Cal Oeste Ltda., datado em janeiro de 2011, foi solicitada averbação da reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda Barreira, matriculado sob o nº 11.420, livro 2-AA, folha 70 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formiga. Neste mesmo documento, a Empresa também solicitou regularização como compensação da reserva legal do imóvel rural registrado sob o nº 68.125 (imóvel da planta de beneficiamento da Empresa). Atenta-se que o imóvel matriculado sob o nº 11.420 pertence aos condôminos: Olinda Maria Gonçalves, Maria Rosa Terra Pinto, Loandes Antônio Terra, Alzira Luiza Terra Silva, Claudinê Antônio Terra e respectivos cônjuges. Documento protocolizado sob o nº R012456/2011 apresentar declaração dos condomínios listados afirmando a concordância com a locação da área de reserva legal na forma de compensação na matrícula 11.420 do CRI de Formiga/MG, pela Empresa Cal Oeste Ltda.

Destaca-se que, o imóvel matriculado sob o nº 68.125, livro 03-AR, folha 34 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga (matrícula doadora), conforme levantamento planimétrico apresentado, possui uma área superficial de 8,76,52 hectares. Enquanto que, o imóvel receptor, Fazenda Barreira (matrícula nº 11.420), conforme Registro do Imóvel possui área superficial de 10,83 hectares, ocupada por vegetação natural e pastagem plantada.

O imóvel rural denominado Fazenda Barreira, trata-se de uma propriedade situada na margem da Rodovia MG 050, próximo ao pedágio do município de Córrego Fundo. A propriedade é ocupada em sua maior parte por vegetação natural do tipo Floresta Estacional Semidecidual e mancha de pastagem formada. Em planta, o imóvel configura por um prolongamento longitudinal de sul para norte. Quando a ocupação das terras da vizinhança, a oeste verifica-se vegetação florestal de mesma fitofisionomia da área da Fazenda; a leste, parte por plantio de eucalipto (mais a nordeste) e parte por vegetação nativa.

Quanto à ocupação do solo da propriedade percebe-se de sul para norte a ocorrência da ação humana sobre a vegetação nativa, uma vez que se verifica um empobrecimento no estágio de sucessão da vegetação natural, indo de um estágio médio-avançado com mancha de pastagem, passando por uma vegetação de porte mediano, onde as copas se tocam e os indivíduos demonstram jovens e indo por fim, a uma área de pastagem plantada aberta. Quanto à composição florística predomina indivíduos das espécies: Guatambu, Ipê amarelo, Cedro, Mijantá, Canela, Mutambo, Massaranduba, Sucupira branca, Jacarandás, etc.

Na área existe uma estrada abandonada. Anterior aos pontos de coordenadas UTM X=437600 e Y=7734900, percebe-se que o relevo possui declividade acentuada. No ponto de coordenada UTM X=437824 e Y=7735470 nota-se presença de duas dolinas. Destaca-se que as áreas de reserva legal propostas situa-se na posição norte da propriedade. Foi informado que parte da área desta propriedade será utilizada para o cumprimento das medidas compensatórias relativas à extração mineral da Empresa.

A gleba de terra proposta à demarcação de reserva no imóvel rural Fazenda Barreira (matrícula nº 11.420) localiza-se no extremo norte da propriedade. Esta gleba de reserva legal possui área superficial de 2,17 hectares, ocupada por remanescente florestal do tipo Floresta Estacional



Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração natural e pastagem plantada em processo de regeneração natural. Destaca-se que foi localizada nesta área duas dolinas. Considerada a importância de preservação destas estruturas de exocarte e da possibilidade de aumento da cobertura florestal pela reconstituição da vegetação natural de área de pastagem, sugerimos o acatamento da proposta da Empresa, condicionada a apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). Destaca-se ainda que, o restante da área da propriedade será utilizado ao cumprimento de medida compensatória relativa às extrações minerárias da Empresa.

A gleba de reserva legal proposta para demarcação como compensação do imóvel rural da planta de beneficiamento do minério (matrícula nº 68.125) localiza-se na parte centro-norte da propriedade Fazenda Barreira. Esta gleba de reserva legal possui área superficial de 1,75,39 hectares, ocupada por remanescente florestal do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, as copas se tocam e os indivíduos demonstram-se jovens.

Constam anexos ao processo de APEF, as plantas topográficas e os memoriais descritivos com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias das glebas de reserva legal a serem demarcadas no imóvel rural Fazenda Barreira.

Ressalta-se que a reserva legal foi averbada às margens do registro dos imóveis rurais matriculados sob os números 11.420 e 68.125, conforme condicionante 7 da LI e conforme folhas 1657-1662.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LI

Abaixo segue a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, mediante cumprimento das condicionantes da LI:

#	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio ou projeto aprovado pelo mesmo.	Na formalização da LO.
2	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004.	Na formalização da LO.
3	Fica proibida a manutenção e abastecimento de veículos utilizados na obra de implantação do Forno Asbe.	Durante a vigência da LI.
4	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da Licença
5	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área de obras.	Durante a instalação do empreendimento
6	Apresentar projeto de drenagem pluvial com cronograma de execução e ART do responsável.	45 dias
7	Proceder à averbação das áreas de reserva legal do imóvel matriculados sob os nº 11.420 e 68.125 em Cartório de Registro de Imóvel.	Após envio dos documentos pela SUPRAM/ASF



8	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF objetivando a reconstituição florestal das áreas de pastagem para as áreas onde serão demarcadas as Reservas legais.	45 dias
9	Providenciar a publicação do requerimento de LP+LI concomitantes em jornal local, nos moldes da DN COPAM 13.195, trazendo para os autos a comprovação.	30 dias

O cumprimento de todas as condicionantes da LI foi avaliado antes da emissão da APO, sendo atestado o cumprimento conforme folha 78.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação, protocolado pelo empreendimento Cal Oeste Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 16.784.001/0001-04.

O presente licenciamento de LO foi formalizado em 26/07/2011, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 524202/2011 (f. 003), se constituindo o processo administrativo – PA n. 00429/1999/011/2011, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 552090/2011, acostado à f. 04.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte e potencial poluidor/degradador médio (M), parâmetro que lhe confere a classe 3, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

O empreendimento manifestou nos autos (R0057440/2018, f. 1612), tempestivamente, pela manutenção do processo na modalidade já formalizada sob a DN COPAM n. 74/2004; atendendo ao disposto no art. 38, da novel Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

Consta neste processo o pedido da empresa pela concessão da APO – Autorização Provisória para Operar (protocolo R151774/2011, f. 67-75). Para tanto, de acordo com a análise técnica contida nos autos (Papeleta de Despacho n. 094/2011 – doc. SIAM n. 0774698/2011, de f. 78), foi atestada a aptidão de operação do forno vertical da empresa, mormente, porque esta cumpriu as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia e de Instalação – LP+LI (PA n. 00429/1999/009/2010).

Diante disso, ao empreendimento foi concedida a APO consubstanciada no Certificado n. 780606/2011 (f. 81), com fito de resguardar o funcionamento da sua atividade até seja concluído o presente processo de LO, consoante preconiza o art. 9º, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, – que embora revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, era aplicável à época dos fatos e respaldava tal benesse, fato que constitui ato jurídico perfeito garantido constitucionalmente pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.



O empreendimento está instalado e opera sua atividade (unidade industrial) em um imóvel denominado "Fazenda Forno de Cal II", no local sítio a Rodovia MG 439, km 4,5, zona rural do município de Córrego Fundo/MG, Caixa Postal 01 e CEP 35578-000.

O aludido imóvel, de propriedade da Cal Oeste Ltda., possui matrícula n. 57.156 (registro anterior 68.125), com área superficial de 8.76.52ha, registrado no CRI da Comarca de Formiga/MG.

É de se ressaltar que área de Reserva Legal da "Fazenda Forno de Cal II" foi averbada noutra propriedade, haja vista que o imóvel em tela não possuía características ambientais favoráveis para locação da área verde (AV-01-57156 – reserva legal compensatória – protocolo n. 113513, de 24/08/2012).

Assim, a área de Reserva Legal da "Fazenda Forno de Cal II" foi compensada no imóvel receptor denominado Fazenda Barreira, sob matrícula n. 54.189 (registros anteriores 11.420 e 12.491), livro 02, folha 01, registrado no CRI da Comarca de Formiga. Porquanto, a Reserva Legal objeto de compensação é constituída por duas glebas que alcançam 2.7717ha, conforme estabelecido no Adendo n. 0152346/2012 ao Parecer Único n. 085861/2011 (processo de LP+LI) e no Processo de APEF n. 03027/2010.

Para tanto, foram juntados nos autos os Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR – Cadastro Ambiental Rural, da Fazenda Forno de Cal II (f. 479-486) e da Fazenda Barreira (f. 1237-1238), com a demarcação da área de Reserva Legal no patamar mínimo legal de 20%, haja vista as disposições da IN MMA n. 02/2014, a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Consta nos autos o Requerimento de Licença para LOC (f. 11) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 14). As coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento foram corroboradas na ocasião da vistoria em campo.

Segundo informado no FCEI de referência R114777/2011 (f. 03) e averiguado *in loco*, não há intervenção na APP – Área de Preservação Permanente, o que dispensa a respectiva autorização do Órgão licenciador.

No tocante ao recurso hídrico, a empresa faz uso de águas subterrâneas dos poços manuais (cisternas) objetos dos processos de outorga n. 40875/2016 e 40890/2016, bem como dos poços tubulares relativos aos processos n. 3973/2012, 22111/2017 e 22110/2017, todos vinculados a este licenciamento, por força da Portaria IGAM n. 49/2010.

A empresa também possui o certificado de regularidade válido, sob n. 21833, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com supedâneo na Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981. Outrossim, detém o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (f. 467), referente ao processo n. PT 05/2011 e vistoria 00108901, emitido em 19/05/2014 e válido até 15/05/2019, de modo que atesta a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, haja vista o disposto nos Decretos Estaduais n. 44.746/2008 e 43.805/2004.



Consta nos autos, as publicações da concessão da Licenças Prévias e de Instalação – LP+LI n. 002/2011 - PA n. 00429/1999/009/2010 (f. 490) e do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, qual seja, o jornal "Nova Imprensa", para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, no dia 13/02/2014 (12519526-1), SIAM n. 0230569/2018 (f. 829).

Nos autos está anexado, às f. 414-460, o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional e instruído com a ART n. 14201600000003176039 (f. 465), além do respectivo certificado de regularidade válido no CTF/AIDA. Aliás, uma via do PGRS foi encaminhada a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo (Of. SUPRAM-ASF n. 895/2016 – doc. SIAM n. 0838108/2016, de f. 174), para lhe garantir e oportunizar a apreciação do plano, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010.

Todavia, embora devidamente recebido (AR n. JO 47808460 5 BR – doc. SIAM n. 0916928/2016, de f. 174-A), até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, contudo, tal situação não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, como assim preludiado neste Parecer Único, a Equipe Técnica declinou pela conformidade do PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

À f. 1262, consta o certificado do registro n. 1754, junto ao IEF, para o exercício 2018 (válido até 31/01/2018), em atenção a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012.

Registre-se que restou prorrogado para 30 (trinta) de março de 2018 o termo final do prazo a que se refere o art. 12, caput, da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2018, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.718, 31 de outubro de 2018., razão de se condicionar a apresentação do aludido documento neste parecer.

As f. 494-495, constam os protocolos datados de 30/05/2016 e 02/06/2016, efetivados pela empresa junto ao Iepha – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, bem ainda o EPIC – Estudo Prévio de Impacto Cultural (f. 500-583), para fins de se obter a anuência deste Órgão, considerado interveniente neste licenciamento ambiental, nos termos das disposições do art. 10, da Lei Estadual n. 11.726/1998, a Lei n. 21.972/2016, o Decreto Estadual n. 45.850/2011 e Portaria Iepha n. 14/2012, atualmente disciplinada pela Deliberação Normativa n. 007/2014 do Conep – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural.

Entretanto, em que pese a elaboração deste Parecer, se constata que ainda não houve a necessária manifestação do insigne Instituto, circunstância, porém, que não obsta o andamento e conclusão do processo de LO.



Nesta senda, acolhido este Parecer, resta consignado que a respectiva licença ambiental não produzirá seus efeitos até que se obtenha a necessária anuênciā do competente Órgão interveniente, logo, o empreendimento somente poderá operar munido da manifestação do Iepha, que obrigatoriamente deverá ser comunicada a SUPRAM-ASF, conforme prescreve o art. 26, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Frisa-se que em sede da Ação Civil Pública n. 00041-0031562.03.2011.8.13.0261, restou determinado pelo Juízo da Comarca de Formiga/MG que a empresa Cal Oeste Ltda., então considerada como de significativo impacto ambiental, deveria elaborar o EIA- Estudo de Impacto Ambiental e RIMA – Relatório de Impacto Ambiental e a consequente compensação ambiental pela implantação e operação da sua unidade industrial, em sintonia com a Lei Federal n. 9.985/2000, a Resolução CONAMA n. 01/1986 e art. 225, da Constituição Federal.

Nesta esteira, foram apresentados os aludidos estudos, colacionados às f. 693-837 e 853-869, instruídos com as respectivas ART's dos responsáveis técnicos por sua elaboração (f. 468-47 e todos munidos do certificado de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013, a Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Igualmente, foi aberto o processo para devida compensação ambiental, perante a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, sob protocolo GCA n. 486, de 23/04/2014, formalizado na Pasta GCA n. 997, nos moldes da Portaria do IEF n. 55/2012.

Pelo contexto, considerando que ainda tramita o aludido processo de compensação, – conforme Declaração da DIUC/IEF datada de 10/11/2017, à f. 1256 –, será condicionado neste Parecer a obrigação para que a empresa promova o devido andamento, com atendimento a todas as requisições do IEF e, ao fim, após deliberado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade, seja efetivada a compensação com o Termo de Compromisso.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise (doc. SIAM n. 0280718/2018), f. 1485, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/20 e Resolução SEMAD n. 412/2005. Desta forma, os custos de análise foram devidamente integralizados nos autos pela empresa, conforme o comprovante de pagamento do DAE n. 9025535410191, de f. 1487-1488.

Dianete do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LO, desde que acolhidas as condicionantes estabelecidas neste Parecer Único. Outrossim, não se olvide que APO, vinculada ao processo de licenciamento, perderá seus efeitos a partir da publicação da decisão deste requerimento na Imprensa Oficial.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento CAL OESTE LTDA para a atividade de "fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta", no município de Córrego Fundo, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CAL OESTE LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da CAL OESTE LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Autorização para manejo de fauna silvestre

Anexo V. Relatório Fotográfico da CAL OESTE LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da CAL OESTE LTDA.

Empreendimento: CAL OESTE LTDA.

CNPJ: 16.784.001/0001-04

Município: Córrego Fundo-MG

Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Código DN 74/04: B-01-02-3

Processo: 00429/1999/011/2011

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM n. 90/05 e 131/09.	A cada 2(dois) anos.
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença.
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, o certificado de registro válido junto ao IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou eventual norma que venha a regular esta matéria. Obs.: Além disso, deve ser enviado, anualmente, a SUPRAM ASF o certificado do respectivo ano em exercício.	Durante a vigência da Licença.
09	Realizar aspersão de água nas vias não pavimentadas sempre que necessário, de modo a mitigar a emissão de material particulado. Utilizar preferencialmente água pluvial captada durante as chuvas. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria	Durante a vigência da Licença.
10	Apresentar cópia do termo de compromisso assinado referente à compensação ambiental, bem como os comprovantes de pagamento da compensação da Lei 9.985/2000 (SNUC).	Após assinatura e quitação das parcelas.



11	Executar o Plano de Recomposição Florística e Restauração Ecológica conforme apresentado no documento de protocolo Nº R0225989/2016 e apresentar os relatórios conforme cronograma proposto.	Conforme cronograma proposto.
12	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.	Durante a vigência da Licença.
13	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.	Durante a vigência da Licença.
14	Executar o Plano de Recomposição Florística e Restauração Ecológica para recuperação da parte degradada da área de reserva legal, conforme apresentado nas folhas 935-972. Comprovar a execução através da apresentação de relatórios semestrais nos três primeiros anos a partir da emissão da Licença.	Durante a vigência da Licença.
15	<p>Na eventualidade do empreendimento não utilizar água do(s) poço(s) tubular(es) objeto dos processos de outorga vinculados ao presente licenciamento, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água, conforme determina a Nota Técnica do IGAM – DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da CAL OESTE LTDA

Empreendimento: CAL OESTE LTDA.

CNPJ: 16.784.001/0001-04

Município: Córrego Fundo-MG

Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Código DN 74/04: B-01-02-3

Processo: 00429/1999/011/2011

Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa Separadora Água/Óleo (CSAO).	pH, DQO, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	Semestral
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do filtro de mangas	Material particulado.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: CAL OESTE LTDA.

CNPJ: 16.784.001/0001-04

Município: Córrego Fundo-MG

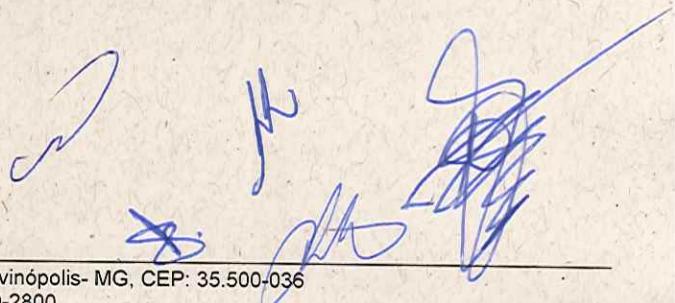
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Código DN 74/04: B-01-02-3

Processo: 00429/1999/011/2011

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		





ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE N°051.010/2018

PROCESSO SEMAD N° 00429/1999/011/2011	VINCULADO AO CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	VALIDADE: 10 anos	
ETAPA: INVENTARIAMENTO ()	MONITORAMENTO (X)	RESGATE/SALVAMENTO ()	
MANEJO AUTORIZADO: CAPTURA (X)	COLETA ()	TRANSPORTE (X)	
RECURSOS FAUNÍSTICOS:			
AVES() ANFÍBIOS (X)	RÉPTEIS (X)	MAMÍFEROS ()	INVERTEBRADOS ()
EMPREENDIMENTO: CAL OESTE LTDA			
EMPREENDEDOR: CAL OESTE LTDA			
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: PLANEAR CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA			
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Adriano Marques de Souza	REGISTRO DE CLASSE CRBio:037451/04-D	CTF 618389	
EQUIPE TÉCNICA: Adriano Marques de Souza Eduardo de Carvalho Dutra Daniel Moreira Roriz Lemes Milton Cármão de Assis Filho	GRUPO: Herpetofauna Avifauna Mastofauna Veterinário	REGISTRO DE CLASSE: CRBio: 37451/04-D CRBio:093164/04-D CRBio: 98753/04-D CRMV: 11116	CTF: 618389 4683729 6233388 6991844
LOCAL E DATA DE EMISSÃO SUPRAM Alto São Francisco Divinópolis, 08 de novembro de 2018.	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO RAFAEL REZENDE TEIXEIRA MASP 1.364.507-2 Superintendente da Regional de Meio Ambiental Alto São Francisco		



DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Monitoramento da Fauna Terrestre local.
- Translocação/soltura dos espécimes silvestres capturados para as áreas do empreendimento descritas no projeto apresentado à SUPRAM - ASF, em conformidade com a legislação vigente;
- Atendimento veterinário aos animais silvestres feridos.
- Remoção de carcaças de animais silvestres capazes de atrair espécimes da fauna e colocar em risco a segurança aeroportuária;

*Observações:

- Não está autorizada a captura e nem a coleta para o grupo da Avifauna.
- Não está autorizada a coleta para pequenos mamíferos não voadores.
- Não está autorizada a captura e nem a coleta para os mamíferos de médio e grande porte.
- Não está autorizada a coleta para o grupo da Herpetofauna.

ÁREAS AMOSTRAIS: Área do empreendimento, em Córrego Fundo / MG.

PETRECHOS: pinça, gancho, gaiola.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Destinação de material biológico da Herpetofauna (animais encontrados mortos em bom estado de conservação ou que não sobreviverem aos cuidados veterinários) ao Museu de Ciências Naturais PUC Minas.

NOTAS:

- 1- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 2- Esta autorização não permite:
 - 2.1- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em área particular sem o consentimento do proprietário;
 - 2.2- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em unidades de conservação federais, estaduais, distritais e municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente da UC;
 - 2.3- Coleta/Transporte de espécies listadas na Portaria MMA nº 444/2014, Portaria MMA nº 445/2014 e anexos CITES;
 - 2.4- Coleta/Transporte de espécies listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010;
 - 2.5- Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização;
 - 2.6- Exportação de material biológico;
 - 2.7- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16/2001;
 - 2.8- O transporte dos espécimes fora do estado de Minas Gerais;
- 3- O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 90 dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 4- A SUPRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 5- É crime a apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, conforme Art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 1- Apresentar relatórios parciais anuais das atividades realizadas no Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre.
- 2- Apresentar relatório final consolidado referente ao período de execução do Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre.
Prazo: 60 dias após o vencimento desta autorização.

J
P
AT
M



ANEXO IV
Relatório Fotográfico da CAL OESTE LTDA

Empreendimento: CAL OESTE LTDA.

CNPJ: 16.784.001/0001-04

Município: Córrego Fundo-MG

Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Código DN 74/04: B-01-02-3

Processo: 00429/1999/011/2011

Validade: 10 anos



Foto 01. Fornos Azbe e chaminé.



Foto 02. Silo de cal.



Foto 03. Correias enclausuradas.

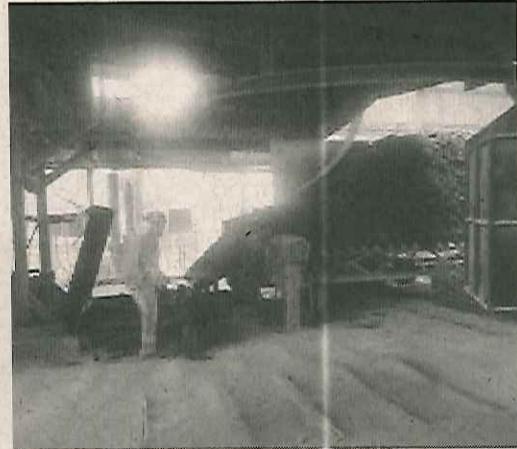


Foto 04. Alimentação de lenha próximo ao forno.



Foto 05. Cortina arbórea.



Foto 06. ETE para tratamento dos efluentes sanitários.



Foto 07. Vista aérea da empresa.



Foto 08. Tanque aéreo e área de abastecimento.



Foto 09. Cisterna utilizada na área de lavagem de veículos.

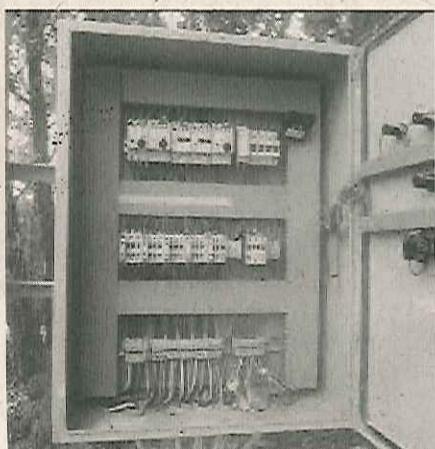


Foto 10. Horímetro.

*P
R
S
H
G*